



Termo

TERMO DE FOMENTO N.º 007/2024-CAU/SP

TERMO DE FOMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM
LADO O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO
DE SÃO PAULO – CAU/SP E DE
OUTRO A ASSOCIAÇÃO E
MOVIMENTO TERRA
PROMETIDA - AMTP.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua XV de novembro, 194, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sra. Camila Moreno de Camargo**, brasileira, casada, arquiteta, portador do RG nº 34.664.614-5, inscrito no CPF/MF nº 294.593.688-75, e de outro a **ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA - AMTP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.251.859/0001-10, com sede na Rua Luiz Rinald, n 619, Jardim São Gabriel, Jardinópolis-SP, CEP 14.680-000, neste ato representada pelo seu representante legal **Sra. Fabiana Tupy Zarotti**, brasileira, divorciada, costureira, presidente portador do RG nº 26.594.332-2, inscrito no CPF/MF nº 273.388.148-56, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o nº 007/2024, consoante Processo Administrativo SEI nº 00179.005853/2024-81, pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento decorre do Chamamento Público nº 003/2024 e tem por objeto “a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de “APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) COM FOCO NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PROMOÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E GARANTIAS DE SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA”, pertencente ao Edital, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo III, do presente instrumento, e decorre da autorização exarada pelo Presidente do CAU/SP, constante do Processo Administrativo SEI nº 00179.002692/2024-74.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O projeto tem por objetivo se colocar como uma continuidade ao trabalho de ATHIS que ocorreu junto ao bairro Pró Povo, em Votuporanga-SP, de setembro (2023) a abril (2024), fomentado do CAU/SP, quando o diagnóstico local revelou as problemáticas fundiárias que se desdobram em dois momentos: na ausência de legitimidade de posse das escrituras de doação conferidas pela Lei Municipal nº 3320/2000 que deixou a cargo dos moradores o registro em cartório e o diagnóstico evidenciou que grande parte dos residentes não o fizeram por contas dos altos custos e nas 51 ocupações contabilizadas, sem regularização fundiária e com impasses ambientais por estarem próximas a APP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, a Organização da Sociedade Civil obriga-se a cumprir o plano de trabalho, Anexo I do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

3.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, Anexo I, do presente Termo de Fomento, e ainda com toda e qualquer

exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente Termo;

4.1.2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.3. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.4. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.5. Dar livre acesso aos servidores do CAU/SP, do controle interno e do controle externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.1.6. Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, bem como do Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/SP a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.7. Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CAU/SP, de acordo com as previsões legais;

4.1.8. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, conforme estabelecido na Cláusula Nona do presente Termo de Fomento e no Manual de Prestação de Contas, disponível no sítio eletrônico www.causp.gov.br;

4.1.10. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

4.1.11. Encaminhar para o endereço eletrônico edital.parcerias@causp.gov.br declaração de repasse de recurso de cada valor depositado na conta corrente específica do projeto;

4.1.12. Na realização dos projetos observar e manter a regularidade dos Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução do projeto perante ao CAU.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/SP

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CAU/SP:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será o responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;

5.1.1.1 Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o CAU/SP designará novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

5.1.2. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

5.1.3. Fornecer manual específico de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, à referida Organização, eventuais alterações no seu conteúdo;

5.1.3.1. O Manual de Prestação de Contas de que trata o item 5.1.3 será disponibilizado às Organizações da Sociedade Civil por meio digital, através de sua publicação no sítio eletrônico oficial do Órgão, a saber, www.causp.gov.br.

5.1.4. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

5.1.5. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

5.1.7. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com

poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

6.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Nota Explicativa: Nesta cláusula podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

6.3. São prerrogativas do GESTOR DA PARCERIA:

6.3.1. Efetuar diligências junto às OSC's, setores e órgãos internos do CAU/SP, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 08 (oito) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

7.2 O CAU/SP prorrogará, independentemente da anuência da Organização da Sociedade Civil, por certidão de apostilamento, a vigência do presente Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.3 A vigência da parceria poderá ser alterada, por decisão do Presidente do CAU/SP, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

8.1 A despesa com a execução da presente parceria, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e do Parecer da Equipe Técnica, constante do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005853/2024-81 será de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais).

8.2. Os repasses dos recursos à Organização da Sociedade Civil serão realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Fomento, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal;

8.2.1 Cronograma de Desembolso:

Rua Luiz Rinald nº 619, Jardim São Gabriel, Jardimópolis -SP. CEP 14.680-000
 Telefone: (16) 99330-6753
 CNPJ: 36.251.859/0001-10 e-mail: aterraprometida19@gmail.com



ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

METAS	1º PAGAMENTO – 40% Mês de referência Jan./2025 e Fev./2025.	2º PAGAMENTO – 60% Mês de referência Mar./2025, Abr./2025, Mai./2025, Jun./2025, Jul./2025 e Ago./2025
1	<u>R\$ 24.969,60</u>	...
2	<u>R\$55.030,40</u>	...
3	...	<u>R\$18.718,40</u>
4	...	<u>R\$85.436,60</u>
5	...	<u>R\$15.845,00</u>
Total de Desembolso	R\$ 80.000,00	R\$ 120.000,00
Total Geral	200.000,00	

8.3. As parcelas descritas no item 8.1 e 8.2.1 não serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

8.3.2.1 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

8.3.3 Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

8.3.4 Quando a Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

8.4. Os recursos liberados pelo CAU/SP em razão do presente Termo de Fomento deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do projeto aprovado, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Organização da Sociedade Civil, nos termos da declaração constante do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005853/2024-81, a qual é isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria;

8.4.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização da Sociedade Civil, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;

8.5. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com os recursos transferidos pelo CAU/SP adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado;

9.2. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;

9.2.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso;

9.3 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, na forma prevista no Manual de Prestação de Contas publicado pelo CAU/SP, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

9.4 As Organizações da Sociedade Civil deverão realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

9.4.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

9.5 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que admitidas, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

9.6 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do presente Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

9.7 Poderão ser pagas com recursos vinculados a presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no Plano de Trabalho, Anexo II, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

9.7.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

9.7.2. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

9.7.3. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 8.8, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

9.7.4. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 80 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações;

9.8. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;

9.8.1. É vedado ao CAU/SP praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

9.9. A inadimplência do CAU/SP não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria, com recursos próprios;

9.10. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

9.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da presente parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/SP;

9.12 A Organização da Sociedade Civil poderá, desde que previsto em seu Plano de Trabalho, Anexo II, proceder a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, na forma prevista no art. 23 do

Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações;

9.13. Fica vedada a utilização de recursos para:

a) finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.14. As Organizações da Sociedade Civil deverão providenciar elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, os quais deverão ser apresentados quando da Prestação de Contas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados conforme descrito no Manual de Prestação de Contas.

10.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

a) Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – os elementos que demonstrem os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - os elementos que demonstrem o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

VII - os elementos que demonstrem a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII – o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

IX - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

10.2.1. Para demonstração dos elementos de que tratam os incisos V a VII, da alínea a, do item 10.2, a Organização da Sociedade Civil deverá se utilizar de documentos ou outros meios previstos no plano de trabalho.

10.2.2. A critério do gestor da parceria, as exigências constantes nos incisos V a VII, da alínea a, do item 10.2, do presente instrumento, poderão ser dispensadas, mediante prévia justificativa.

10.2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa quando não conseguir alcançar as metas estabelecidas em seu Plano de Trabalho, conforme previsto no inciso I, da alínea a, do item 10.2, deste instrumento.

10.2.4. O saldo remanescente de que trata o inciso VIII, da alínea “a”, do item 10.2, deverão ser devolvidos ao CAU/SP, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive no que se refere aos saldos financeiros provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

X - Apresentação dos RRTs dos profissionais de arquitetura e urbanismo contratados para a execução das metas do projeto.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/SP exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira (Apenso 2 do presente Manual), no prazo de até 60 (trinta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, seguindo a orientação de documentos válidos conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo CAU/SP em www.causp.gov.br.

10.3.1. Após análise da Prestação de Contas poderá haver necessidade de devolução de valores caso haja apuração de irregularidades no cumprimento das metas ou, irregularidades com relação aos comprovantes de despesas.

10.3.2. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do item 10.3, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. O prazo para análise da prestação de contas final pelo CAU/SP é de 150 (cento cinquenta) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014;

10.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações, e da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, publicado pelo CAU/SP em seu sítio eletrônico, www.causp.gov.br.

10.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Bens remanescentes de caráter permanente são aqueles que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Os bens remanescentes de caráter permanente serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria.

12.2.1. Os bens remanescentes de caráter permanente adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

12.2.2. A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.2.3. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do presente Termo de Fomento, os bens remanescentes de caráter permanente deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa com o presente instrumento, no corrente exercício, no montante de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 478, de 03 de dezembro de 2024, vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/SP.

13.2 A Dotação Orçamentária para a presente despesa advirá da conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002, convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria;

- 14.1.1. O CAU/SP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria;
- 14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- 14.3. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP;
- 14.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014;
- 14.5. O CAU/SP deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita;
- 14.5.1. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O CAU/SP ou a Organização da Sociedade Civil podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, devendo expressar esta intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 15.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, unilateralmente pelo CAU/SP, nos casos de homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de relatório de monitoramento e avaliação que, em razão do não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil das providências contidas no §1º do Art. 61, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, conclua por sua rescisão, com a consequente:
- a) devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.
- 15.3. Caso os recursos depositados na conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, haverá rescisão da parceria nos termos previstos no item 16.2.
- 15.3.1. O disposto no item 16.3 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/SP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 16.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
- I – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e
- III - declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

- 16.1.1. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 16.1, pelo CAU/SP, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais;
- 16.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 16.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão;
- 16.2. As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TITULARIDADE E DO DIREITO DE USO

- 17.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do CAU/SP, todas as autorizações

necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

17.2. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil;

17.3. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 A parceria firmada obedecerá ao estipulado no presente Termo de Fomento, bem como às disposições constantes do projeto apresentado, presentes no Processo Administrativo SEI n.º 00179.005853/2024-81, do Plano de Trabalho, e do Manual de Prestação de Contas, disponibilizado pelo CAU/SP em www.causp.gov.br, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante, complementar e indissociável deste Termo;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

19.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

19.3 As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005853/2024-81;

19.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.

19.5. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

19.6. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/SP, nos termos deste Edital.

19.7. Em casos de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999;

19.8. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do CAU/SP;

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
CAMILA MORENO DE CAMARGO

ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA - AMTP
FABIANA TUPY ZAROTTI

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO APROVADO

Plano de Trabalho no DOC SEI 0425723



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 09/12/2024, às 16:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Tupy Zarotti, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 12:12 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTO NUNES, Assessor(a) Chefe de Convênios e Parcerias**, em 11/12/2024, às 14:32 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **16F2DB1D** e informando o identificador **0425721**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.005853/2024-81

0425721v3



ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1. Proponente			
Razão Social Associação e Movimento Terra Prometida - AMTP			
C.N.P.J 36.251.859/0001-10	Inscrição Estadual Isento	Inscrição Municipal 344451	
Endereço Rua Luiz Rinald			Nº 619
Bairro Jardim São Gabriel	Município Jardinópolis-SP	Estado SP	CEP 14.680-000
Telefone (16)99330-6753	Web site -	E-mail Proathis.arquitetura@gmail.com	
2. Dados Bancários do Proponente (conforme item 14.2 do edital)			
Banco	Agência	Conta Corrente (de titularidade do proponente)	
3. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome Fabiana Tupy Zarotti	RG nº 265 943 322	Órgão Emissor SSP-SP	
Cargo Presidente	Periodicidade do Mandato 18/02/2023 - 18/02/2027	CPF nº 273 388 148-56	
Telefone (16)99330-6753	Celular (16)99330-6753	E-mail aterraprometida19@gmail.com	
4. Responsável Técnico Pelo Projeto/Plano de Trabalho			
Nome Niellen Pereira Gouvêa	Cargo Arquiteta Urbanista	Registro no CAU A123371-8	
Telefone	Celular 17 99766-2118	E-mail Niellengouvea.arquitetura@gmail.com	

II - PROPOSTA DE TRABALHO

1. Projeto

Rua Luiz Rinald nº 619, Jardim São Gabriel, Jardinópolis -SP. CEP 14.680-000
Telefone: (16) 99330-6753

CNPJ: 36.251.859/0001-10 e-mail: aterraprometida19@gmail.com





ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

Nome do Projeto Pró athis: conflitos fundiários e impasses ambientais no bairro Pró Povo, em Votuporanga-SP.	Prazo de Execução: OBS: 8 meses (jan/25 a ago/25).
LOTE: LOTE 02 - PROJETOS DE REURB Eixo 2 - Produtos Técnicos	
Objeto da Parceria <p>O projeto tem por objetivo se colocar como uma continuidade ao trabalho de ATHIS que ocorreu junto ao bairro Pró Povo, em Votuporanga-SP, de setembro (2023) a abril (2024), fomentado do CAU/SP, quando o diagnóstico local revelou as problemáticas fundiárias que se desdobram em dois momentos: na ausência de legitimidade de posse das escrituras de doação conferidas pela Lei Municipal nº 3320/2000 que deixou a cargo dos moradores o registro em cartório e o diagnóstico evidenciou que grande parte dos residentes não o fizeram por conta dos altos custos e nas 51 ocupações contabilizadas, sem regularização fundiária e com impasses ambientais por estarem próximas a APP.</p> <p>Desta forma, objetiva-se a regularização fundiária das áreas mencionadas através da elaboração dos produtos necessários em consonância com a Lei Federal 13465/2017 e com as exigências da prefeitura municipal, a partir das características específicas demandadas do processo da Lei de Doação no. 3320/2000.</p> <p>Além disso, o projeto também se propõe a orientar a formação de uma Associação de Moradores que atue nessa luta pelo direito à moradia, conscientizando o grupo sobre os deveres (pressionando) do poder público local junto ao projeto.</p>	
Público-alvo Moradores do bairro Pró Povo distribuídos em 258 imóveis, com renda de até 2 salários mínimos, aproximando-se de 700 pessoas. No quadro de profissionais de arquitetura e urbanismo, o projeto contará com 3 arquitetas urbanistas e o total de profissionais envolvidos será de 12 pessoas, contando com 3 estagiárias.	
Forma de execução das ações A metodologia visa, no primeiro mês, ações voltadas para a consolidação da equipe de trabalho e parcerias formalizadas com a Prefeitura de Votuporanga e instituições de ensino (Centro Universitário de Votuporanga, Fundação Educacional de Fernandópolis, Instituto Federal de Votuporanga e Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" - UNESP Presidente Prudente). Cabe ressaltar que o projeto custeará apenas 03 estudantes estagiários, mas através de projetos de extensão também contará com estagiários/as voluntários, com número a ser definido pelas arquitetas coordenadoras (entre 05 e 07 alunos/as), conforme aconteceu no projeto anterior. <p>Em sequência, a proposta prevê a apresentação do projeto à comunidade envolvida, com roda de conversa sobre os objetivos, as ações a serem desenvolvidas para o processo de regularização e os encontros para promover a formação de uma associação de moradores no</p>	





ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

bairro por meio de palestras com pessoal da OSC e FACESP. A abertura do evento se dará de forma presencial, em local acessível para reuniões de público no próprio bairro, podendo ser praça pública ou escola local, tendo como participantes as famílias, a equipe de trabalho e as autoridades municipais que serão convidadas.

Após abertura do projeto, serão feitos os estudos para análise da situação jurídica, urbanística e ambiental, seguido pelos levantamentos técnicos da área que deverão estar em conformidade com os produtos pedidos no artigo 35 da Lei Federal no. 13465/2017, que descreve que o projeto de regularização fundiária deverá conter e também de acordo com as exigências da prefeitura municipal a partir das características específicas demandadas do processo da Lei de Doação no. 3320/2000. As exigências da Lei Federal são:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; IV - projeto urbanístico; V - memoriais descritivos; VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

Sendo assim, o projeto desenvolverá a princípio os seguintes produtos em consonância com a legislação citada: levantamento topográfico e memorial descritivo dos lotes, mapa urbanístico, planta do perímetro, estudo preliminar com as desconformidades, situação jurídica e propostas para as questões ambientais, podendo haver novos produtos que surjam a partir das reuniões com a gestão municipal e que estejam compatíveis para a regularização fundiária do bairro. A questão referente ao cartório dependerá desta disposição e interesse da prefeitura, não competindo aos produtos a serem entregues neste projeto.

Em paralelo ao levantamento técnico e junto às reuniões com os moradores, serão recolhidas as documentações necessárias para o cadastro dos ocupantes. Essa ação acontecerá em conjunto com as palestras de formação para que envolva cada vez mais moradores. Quando finalizados os desenhos, estudos e cadastros, será elaborado requerimento de regularização e protocolado junto à Prefeitura Municipal.

Quadro de resumo das metas, indicadores e prazos:

META 01: Organização da equipe de trabalho;
Indicadores: contratos em geral e ATAs de reuniões.
Prazo: janeiro/2025.

META 02: Formação e participação com as famílias e levantamento topográfico;
Indicadores: lista de presença, registros fotográficos.
Prazo: fevereiro/2025.





ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

META 03: Análise da situação jurídica, urbanística e reunião com moradores;

Indicadores: ATAs de reunião, lista de presença e registro fotográfico.

Prazo: março/2025.

META 04: Elaboração do Projeto de Regularização e análise/estudo ambiental;

Indicadores: ATAs de reunião, lista de presença e registro fotográfico, relatório ambiental e produtos elaborados (mapas, etc.)..

Prazo: abril, maio, junho e julho/2025.

META 05: Entrega dos produtos elaborados para as famílias e prefeitura.

Indicadores: lista de presença e registro fotográfico.

Prazo: agosto/2025.

Acessibilidade

Por se tratar de projeto de regularização fundiária e não de melhorias habitacionais, a acessibilidade será contemplada nos locais de reunião com as famílias participantes do processo que deverão ocorrer em locais acessíveis, sendo observadas as rampas e banheiros.

2. Diagnóstico

Pró - Povo é um bairro localizado no município de Votuporanga no interior do Estado de São Paulo e possui atualmente 96.106 habitantes (IBGE, 2022). O bairro tem sua implantação datada nos anos de 1980 e está inserido na malha urbana à margem da Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Marinheirinho. A prefeitura não possui registros de sua formação inicial, mas apresenta, a partir do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS (2010), que a área se originou enquanto um núcleo precário e irregular a datar de “uma má sucedida tentativa de desfavelamento de uma área contígua ao Bairro Pozzobon na década de 80” (PLHIS, 2010, p.60), com o agravante das altas taxas de desemprego, na época, decorrentes de avanços tecnológicos nas indústrias e consequente demissão em massa de mão-de-obra pouco qualificada.

O Plano Diretor Municipal, elaborado em 1996, demarcou o local com duas zonas distintas: Zona de Predominância Residencial para as quadras urbanizadas e Zona Especial de Preservação para a vegetação próxima ao córrego. Além disso, contabilizou 670 moradores neste período, com um incremento e avanço para 768 moradores no início dos anos 2000. Já o PLHIS, elaborado em 2010, informa que o bairro teve um loteamento aprovado em 1988 e passou por regularização fundiária em 1996 (PLHIS, 2010, p.60/61). Entretanto, devido às escassas referências da história local, não há registro cartográfico da localização desses lotes no bairro, tampouco quantitativo, e nem informações disponíveis sobre o processo de regularização fundiária realizado naquele período.

Nos anos 2000 observa-se um processo de intervenção do bairro a partir de ações do governo estadual e municipal. De acordo com Cucato (2015, p. 159) “o município começou a comprar área do pró - povo e trabalhar o sistema de mutirão (...) a CDHU disponibilizava os recursos, a prefeitura de Votuporanga entrava com a gestão e com o terreno e o morador com a sua força de trabalho (mão-de-obra)”. No mesmo período, a prefeitura sancionou a Lei nº 3320 de 02 de





ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

setembro de 2000 que autorizou a doação de 207 imóveis no bairro Pró-Povo, iniciando um novo processo de regularização fundiária.

Já em 2007, após revisão do Plano Diretor de 1996, foram estabelecidos parques lineares ao longo dos córregos Marinheirinho e Boa Vista, propondo-se para além dos 30 metros da faixa da APP, um adicional de mais 30 metros para implantação de equipamentos coletivos. Na área de preservação próxima ao bairro Pró Povo, por conta desta nova diretriz, traçou-se um espaço de 60 metros entre a via pública e o eixo do córrego. No entanto, neste período, o bairro ainda contabilizava algumas famílias em situação de irregularidade habitacional, que vieram a ser quantificadas pelo PLHIS (2010, p.103) com 34 famílias e, dentre estas, 08 famílias às margens da APP.

O Plano Diretor revisado em 2007 não elaborou um estudo aprofundado sobre a conjuntura urbana do município e do bairro e, na Lei Complementar 106/2007, que instituiu o Plano Diretor, apenas descreveu as áreas destinadas a APP e parque linear, sem consideração com as habitações que já estavam ali inseridas e que não faziam parte dos imóveis destinados na Lei de Doação de 2000. A última revisão do Plano Diretor de Votuporanga, em 2019, demarcou o bairro como Zona Residencial Mista e, em seu diagnóstico, trouxe novas condicionantes ao citar que, a partir de um estudo em andamento realizado pelo Departamento de Habitação, haveriam 127 famílias em situação de irregularidade edilícia e fundiária no bairro Pró-Povo e arredores, sinalizando as ocupações em áreas públicas (sistema de lazer, parque linear e área verde), e problemas de alagamento devido ao assoreamento do córrego Marinheirinho. O diagnóstico do Plano Diretor de 2019 ainda indicou a necessidade de verificar as possibilidades de regularização fundiária para a área, dentro dos parâmetros ambientais possíveis e, em casos extremos, a realocação das famílias.

Em 2023, a partir de fomento do CAU/SP, a equipe Pró Athis realizou o projeto "PRÓ - ATHIS: melhorias habitacionais, conflitos fundiários e ambientais em Votuporanga" que teve como objetivo a melhoria da habitabilidade e a identificação das possibilidades de regularização fundiária do bairro Pró - Povo e a relação com a Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Marinheirinho que faz divisa com o bairro. Para tanto, as atividades realizadas pelo projeto foram: levantamento em campo dos dados socioeconômicos e da situação das moradias, análise e sistematização, desenvolvimento de projetos de melhorias habitacionais e de guias de orientação com os temas de regularização fundiária e de preservação da APP existente.

As fases iniciais do projeto foram fundamentadas na coleta de dados in loco, envolvendo entrevistas com 162 moradores e medições de 112 habitações. As entrevistas possibilitaram realizar um levantamento socioeconômico (com coleta de idade, renda, quantidade de moradores por domicílio, condições habitacionais e infraestrutura do bairro). Nesta etapa de campo foram contabilizadas 51 ocupações irregulares que não entraram no escopo da Lei de Doação nº 3320/2000 que doou 207 imóveis no bairro Pró-Povo. Além do mais, verificou-se que a maioria das famílias beneficiadas pela doação não realizou o registro em cartório de imóveis, conforme estipulado pela Lei.

Nas tratativas junto a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação para expor a situação atual do bairro Pró-Povo e buscando resoluções para a efetiva regularização fundiária, a instrução que se seguiu foi o levantamento documental de cada morador (RG, CPF, documento de posse atual e cadeia de contratos, quando possível), formalizado junto a um requerimento direcionado à Secretaria para que cada caso fosse analisado individualmente, por meio da Procuradoria Geral do Município. Foram protocolados um total de 60 requerimentos elaborados pela equipe do projeto, contendo as informações solicitadas pela Secretaria. Os requerimentos tinham como objetivos as atualizações e registros das Escrituras de doação e a abertura do processo de





ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

regularização fundiária para as famílias das ocupações. O município se manifestou em resposta aos protocolos alegando que a possibilidade de outorga das escrituras só poderá ocorrer caso haja determinação judicial e que a regularização fundiária será realizada em momento oportuno.

Sendo assim, este projeto busca desenvolver os produtos que possibilitem a regularização do bairro, junto a mobilização dos moradores como forma de fortalecimento na luta pelo direito à moradia. Por se tratar de uma área muito extensa, essa mobilização e a divulgação do projeto são essenciais para que se consiga reunir todos os moradores e moradoras do Pró Povo. Conforme as reuniões com a FACESP acontecerão, a ideia é que o grupo de moradores vá se consolidando, assim como a ampliação da divulgação no bairro sobre o projeto, e que esses encontros sejam utilizados para mostrar a importância do coletivo, bem como sejam ponto de recolha de documentos para o projeto de regularização fundiária que será protocolado na prefeitura posteriormente.

Poder público municipal

O poder público tem uma importante função perante o direito à moradia, colocando em prática as leis municipais, estaduais e federais e garantindo os direitos de seus habitantes. Foi pensando na importância da participação da prefeitura já no desenvolvimento do projeto anterior que desde o início, em setembro de 2023, comunicou e conversou com Prefeitura Municipal de Votuporanga—SP, por meio de diversas reuniões com membros do projeto Pró Athis, sobre as intenções e desenvolvimento do mesmo, encontrando-se, assim, ciente de todas as irregularidades em parte das ocupações e nos registros dos imóveis do bairro Pró Povo (conforme ATAS entregues na prestação de contas).

A equipe de trabalho sentiu falta de ações mais efetivas por parte da gestão pública que apenas cooperou com arquivo dwg. do bairro e, depois de muita negociação e quase no prazo final das ações do projeto, disponibilizou imagem aérea atual do bairro capturada por um drone.

Também decorrente das reuniões com Departamento de Habitação, o prefeito Jorge Seba e Assistente de Gabinete, como parte das metas do projeto anterior, e seguindo as orientações dadas, foram protocolados perante o poder público municipal requerimentos que solicitam a regularização fundiária urbana de terrenos do bairro Pró Povo, obtendo a seguinte resposta por meio de e-mail:

Ref: processo 6329/2024. Informo que a Prefeitura do Município de Votuporanga tem interesse em promover a Regularização Fundiária de Interesse Social em toda a região do Bairro Pró Povo, esclareço que acontecerá em momento oportuno, no qual a prefeitura atenderá todas as diretrizes específicas dispostas no art. 567 e seguintes da Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021 – Plano Diretor Participativo de Votuporanga.” (Prefeitura Municipal de Votuporanga—SP, 2024)

Essa resposta não foi coerente com os acordos firmados nas reuniões realizadas visto que o Departamento de Habitação encaminharia os processos enviados (requerimentos, documentos pessoais e de posse dos imóveis) à Procuradoria Geral do Município para, caso a caso, identificar o que poderia ser feito na busca pelo registro das matrículas. Desta postura, surgiu a atual meta do projeto proposto de formação e capacitação para uma Associação de Moradores do bairro Pró Povo que fortaleça o pedido de regularização fundiária da área em questão.

III - PLANO DE TRABALHO

Rua Luiz Rinald nº 619, Jardim São Gabriel, Jardinópolis -SP. CEP 14.680-000
Telefone: (16) 99330-6753

CNPJ: 36.251.859/0001-10 e-mail: aterraprometida19@gmail.com





ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

METAS	Etapa/ Fase	Ação	Especificação (com indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para o cumprimento das metas)	Duração	
				Início	Término
META 01 Organização da equipe de trabalho	1	1.1-Contratação de coordenador.	Contrato jurídico.	janeiro 2025	janeiro 2025
	2	1.2-Definição de calendário e cronograma final.	Ata de Reunião.	janeiro 2025	janeiro 2025
	3	1.3-Elaboração e celebração de contratos de prestação de serviços entre os colaboradores e participantes gerais do projeto e prestação de serviço.	Contrato jurídico.	janeiro 2025	janeiro 2025
	4	1.4-Organização do lançamento do trabalho de Athis junto às famílias e prefeitura e/ou câmara municipal.	Ata de Reunião. Registro fotografico.	janeiro 2025	janeiro 2025
	5	5.1 - Organização do calendário de palestras/atividades e metodologia com OSC/entidade parceira.	Ata de Reunião.	janeiro 2025	janeiro 2025
	6	6.1 -Definição e criação de conteúdo para produção de artes e divulgação.	Apresentação dos modelos de artes e conteúdos para divulgação e postagem.	janeiro 2025	janeiro 2025
META 02					
Formação e participação com as	1	2.1 - Primeiro contato com as famílias para apresentação do projeto.	Lista de presença e registro fotográfico	fevereiro 2025	fevereiro 2025

Rua Luiz Rinald nº 619, Jardim São Gabriel, Jardinópolis -SP. CEP 14.680-000

Telefone: (16) 99330-6753

CNPJ: 36.251.859/0001-10 e-mail: aterraprometida19@gmail.com





**ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM**

famílias e levantamento topográfico.	2	2.2 - Formação e cadastro das famílias.	Lista de presença, registro fotográfico e impressões.	fevereiro 2025	fevereiro 2025
	3	2.3 - Levantamento topográfico.	Registro Fotográfico.	fevereiro 2025	fevereiro 2025
	4	2.4-Definição e criação de conteúdo para produção de artes e divulgação.	Apresentação dos modelos de artes e conteúdos para divulgação e postagem.	fevereiro 2025	fevereiro 2025
META 03 Análise da situação jurídica, urbanística.	1	3.1 - Levantamento dos documentos necessários para análise jurídica e urbanística	Ata de Reunião.	Março 2025	Março 2025
	2	3.2 - Reuniões com jurídico e equipe.	Ata de Reunião.	Março 2025	Março 2025
	3	3.3 - Formação e cadastro das famílias	Lista de presença e registro fotográfico	Março 2025	Março 2025
	4	3.4 -Definição e criação de conteúdo para produção de artes e divulgação.	Apresentação dos modelos de artes e conteúdos para divulgação e postagem.	Março 2025	Março 2025
META 04 Elaboração do Projeto de Regularização e análise/estudo ambiental.	1	4.1 - Divisão da equipe para elaboração de projetos	Ata de Reunião.	Abril Maio Junho Julho 2025	Abril Maio Junho Julho 2025
	2	4.2 - Reuniões para desenvolvimento e checagem dos projetos/produtos da REURB.	Ata de Reunião.	Abril Maio Junho Julho 2025	Abril Maio Junho Julho 2025
	3	4.3 - Elaboração de estudo ambiental	Relatório e registro fotográfico.	Abril Maio Junho Julho 2025	Abril Maio Junho Julho 2025
	4	4.4 - Formação e finalização de cadastro das famílias	Lista de presença, registro fotográfico e impressões.	Abril Maio Junho Julho 2025	Abril Maio Junho Julho 2025





**ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM**

	5	4.5 -Definição e criação de conteúdo para produção de artes e divulgação.	Apresentação dos modelos de artes e conteúdos para divulgação e postagem.	Abril Maio Junho Julho 2025	Abril Maio Junho Julho 2025
META 05 Entrega dos produtos elaborados para as famílias e prefeitura.	1	5.1 - Evento de Finalização, entrega e apresentação dos produtos junto às famílias e autoridades municipais.	Lista de presença e registro fotográfico	Agosto 2025	Agosto 2025
	2	5.2 -Definição e criação de conteúdo para produção de artes e divulgação.	Apresentação dos modelos de artes e conteúdos para divulgação e postagem.	Agosto 2025	Agosto 2025

IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

3. Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Frequência e forma da divulgação
Mídias Sociais (Instagram / Página do facebook)	Mensal
Jornal (Comunicação visual)	Redação única para apresentação do projeto no bairro Pró Povo
Grupo de WhatsApp com os moradores e ligação telefônica	Mensal

Descrição das peças promocionais a serem utilizadas	Quantidade
Imagens 1800 X 1800 pixels Square	05 imagens ou fotos
Guia de cidadania, deveres e pilares de associação de bairro, distribuídos nas palestras de formação.	250 guias

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros					
Mês	Meta	Etapa	Item	Descrição	Valor
Jan	1	1.1 a	1	Arquiteta Responsável Técnica	R\$5.440,80



ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

		1.5	1	<i>Arquiteta Coordenação</i>	<i>R\$4.745,40</i>
			1	<i>Arquiteta Assessora</i>	<i>R\$4.220,40</i>
			1	<i>Assessoria jurídica</i>	<i>R\$3018,00</i>
			1	<i>Assessoria contábil</i>	<i>R\$3018,00</i>
			1	<i>Assistente social</i>	<i>R\$3018,00</i>
			1	<i>Palestrante formação dos moradores</i>	<i>R\$1.509,00</i>
TOTAL META 1					<u>R\$ 24.969,60</u>
			1	<i>Arquiteta Responsável Técnica</i>	<i>R\$4.512,70</i>
			1	<i>Arquiteta Coordenação</i>	<i>R\$4.281,35</i>
			1	<i>Arquiteta Assessora</i>	<i>R\$3.756,35</i>
			1	<i>Assessoria jurídica</i>	<i>R\$3018,00</i>
			1	<i>Assessoria contábil</i>	<i>R\$3018,00</i>
Fev	2	2.1 a 2.4	1	<i>Palestrante formação dos moradores (2 cotas)</i>	<i>R\$3018,00</i>
			1	<i>Assistente social (2 cotas)</i>	<i>R\$3018,00</i>
			3	<i>Estagiárias (os) (R\$1050,00 cada)</i>	<i>R\$3.150,00</i>
			1	<i>Topógrafo</i>	<i>R\$20.000,00</i>
			1	<i>Coffee Break</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
			1	<i>Impressões</i>	<i>R\$ 4.258,00</i>
TOTAL META 2					<u>R\$55.030,40</u>
TOTAL GERAL META 1 E META 2					<u>R\$80.000,00</u>
Mar		3.1 a	1	<i>Arquiteta Responsável Técnica</i>	<i>R\$4.512,70</i>





ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

	3	3.5	1	<i>Arquiteta Coordenação</i>	<i>R\$4.281,35</i>
			1	<i>Arquiteta Assessora</i>	<i>R\$3.756,35</i>
			1	<i>Assessoria jurídica</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			1	<i>Assessoria contábil</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			3	<i>Estagiárias (os)</i>	<i>R\$3.150,00</i>
TOTAL META 3					<u>R\$18.718,40</u>
Abr	4	4.1 a 4.5	1	<i>Arquiteta Responsável Técnica</i>	<i>R\$4.512,70</i>
			1	<i>Arquiteta Coordenação</i>	<i>R\$4.281,35</i>
			1	<i>Arquiteta Assessora</i>	<i>R\$3.756,35</i>
			1	<i>Assessoria jurídica</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			1	<i>Assessoria contábil</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			1	<i>Palestrante formação dos moradores</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			1	<i>Assistente social</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			3	<i>Estagiárias (os)</i>	<i>R\$3.150,00</i>
			1	<i>Engenheiro ambiental</i>	<i>R\$1.509,00</i>
TOTAL PARCIAL META 4					<u>R\$23.245,40</u>
Mai	4	4.1 a 4.5	1	<i>Arquiteta Responsável Técnica</i>	<i>R\$4.512,70</i>
			1	<i>Arquiteta Coordenação</i>	<i>R\$4.281,35</i>
			1	<i>Arquiteta Assessora</i>	<i>R\$3.756,35</i>
			1	<i>Assessoria jurídica</i>	<i>R\$1.509,00</i>





**ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM**

			1	<i>Assessoria contábil</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			1	<i>Palestrante formação dos moradores</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			1	<i>Assistente social</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			3	<i>Estagiárias (os)</i>	<i>R\$3.150,00</i>
			1	<i>Engenheiro ambiental</i>	<i>R\$1.509,00</i>
TOTAL PARCIAL META 4					<u>R\$23.245,40</u>
Jun	4	4.1 a 4.5	1	<i>Arquiteta Responsável Técnica</i>	<i>R\$4.512,70</i>
			1	<i>Arquiteta Coordenação</i>	<i>R\$4.281,35</i>
			1	<i>Arquiteta Assessora</i>	<i>R\$3.756,35</i>
			1	<i>Assessoria jurídica</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			1	<i>Assessoria contábil</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			1	<i>Palestrante formação dos moradores</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			1	<i>Assistente social</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			3	<i>Estagiárias (os)</i>	<i>R\$3.150,00</i>
TOTAL PARCIAL META 4					<u>R\$21.736,40</u>
Jul	4	4.1 a 4.5	1	<i>Arquiteta Responsável Técnica</i>	<i>R\$4.512,70</i>
			1	<i>Arquiteta Coordenação</i>	<i>R\$4.281,35</i>
			1	<i>Arquiteta Assessora</i>	<i>R\$3.756,35</i>
			1	<i>Palestrante formação dos moradores</i>	<i>R\$1.509,00</i>
			3	<i>Estagiárias (os)</i>	<i>R\$3.150,00</i>





ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

TOTAL PARCIAL META 4				<u>R\$17.209,40</u>	
TOTAL GERAL DA META 4				<u>R\$85.436,60</u>	
Ago	5	5.1 e 5.2	1	Arquiteta Responsável Técnica	R\$4.585,00
			1	Arquiteta Coordenação	R\$4317,50
			1	Arquiteta Assessora	R\$3792,50
			3	Estagiárias (os)	R\$3.150,00
TOTAL META 5				<u>R\$15.845,00</u>	
TOTAL GERAL				R\$ 200.000,00	

Observações: Os orçamentos dos profissionais estão anexados neste plano de trabalho após a folha de assinaturas. Alguns profissionais receberão mais nos primeiros meses (meta 01 e 02) para conseguirmos atingir as percentagens de desembolso propostas (40% na primeira parte e 60% na segunda).

Resumo de Aplicação dos Recursos Financeiros	
Descrição	Valor
<i>Contratação de Profissional</i>	<i>R\$ 192.742,00</i>
<i>Impressões/plotagens</i>	<i>R\$ 4.258,00</i>
<i>Coffee Break</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>Total Geral</i>	<i>R\$ 200.000,00</i>

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)





**ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM**

METAS	1º PAGAMENTO – 40% Mês de referência Jan./2025 e Fev./2025.	2º PAGAMENTO – 60% Mês de referência Mar./2025, Abr./2025, Mai./2025, Jun./2025, Jul./2025 e Ago./2025
1	<u>R\$ 24.969,60</u>	...
2	<u>R\$55.030,40</u>	...
3	...	<u>R\$18.718,40</u>
4	...	<u>R\$85.436,60</u>
5	...	<u>R\$15.845,00</u>
Total de Desembolso	R\$ 80.000,00	R\$ 120.000,00
Total Geral	200.000,00	

VII - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Não haverá encargos previdenciários. Todos os serviços previstos no Plano de Trabalho serão contratados e pagos mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado. Os encargos decorrentes da Nota Fiscal emitida são de responsabilidade do contratado.

VIII – DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

5. Custos Indiretos									
METAS	Descrição do Custo	1º Mês jan/ano	2º Mês fev/ano	3º Mês mar/ano	4º Mês abr/ano	5º Mês mai/ano	6º Mês jun/ano	7º Mês jul/ano	8º Mês ago/ano
1 a 5	Assessoria Jurídica	R\$ 3018,00	R\$ 3018,00	R\$ 1509,00	R\$ 1509,00	R\$ 1509,00	R\$ 1509,00	R\$ -	R\$ -
1 a 5	Assessoria Jurídica	R\$ 3018,00	R\$ 3018,00	R\$ 1509,00	R\$ 1509,00	R\$ 1509,00	R\$ 1509,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL MÊS		R\$ 6.036,00	R\$ 6.036,00	R\$ 3.018,00	R\$ 3.018,00	R\$ 3.018,00	R\$ 3.018,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 24.144,00							

IX – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Rua Luiz Rinald nº 619, Jardim São Gabriel, Jardinópolis -SP. CEP 14.680-000
Telefone: (16) 99330-6753

CNPJ: 36.251.859/0001-10 e-mail: aterraprometida19@gmail.com

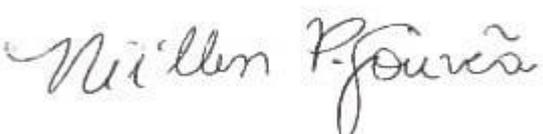


ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM

Pagamento em espécie:

Não haverá pagamento em espécie.

X – DECLARAÇÃO DA OSC

6. Declaração	
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho, seja com relação a Organização da Sociedade Civil, seja em relação a minha pessoa, na qualidade de representante legal.</p> <p>Declaro ainda que, anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).</p> <p>A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.</p>	
Local e data: Votuporanga, 11 de setembro de 2024.	
Assinatura do Representante Legal:  Fabiana Tupy Zarotti	Assinatura do Responsável Técnico:  Niéllen Pereira Gouvêa

XI – PARA USO EXCLUSIVO DO CAU/SP

7. Aprovação do Plano de Trabalho pelo CAU/SP
<p>O plano de trabalho está de acordo com a proposta?</p> <p>() Sim – Aprovado</p> <p>() Não, há necessidade de ajustes no plano de trabalho para adequação a proposta selecionada.</p> <p>Descrição dos ajustes necessários:</p>
Local e data:





**ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO TERRA PROMETIDA
A.M.T.P.
FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO | FACESP/CONAM**

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Análise ou Aprovação:

